



Fica

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Guarapari - ES, 17 de outubro de 2017.

OF. GAB. CMG Nº. 147/2017

Encaminha Projeto de Lei

**Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, instruído pela MENSAGEM Nº. 105/2017, que **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPARI.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES	
EM:	18 OUT. 2017
PROTOCOLO Nº:	2875 w



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari/ES. 17 de outubro de 2017.

MENSAGEM Nº. 105/2017.

Senhor Presidente e Demais Pares,

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal o incluso Projeto de Lei, que versa sobre Autorização para Contratação de Pessoal no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, nas modalidades:

- Educação Infantil;
- Ensino Fundamental (1º ao 9º ano);
- Pedagogos (Orientador Educacional e Supervisor Escolar);
- EJA – (1º, 2º, 3º e 4º ciclos);
- Educação Especial – Deficiência Auditiva, Visual, Mental, Sala de Recursos e altas habilidades para atender alunos do Ensino Fundamental e alunos com necessidades educativas especiais – NEE;
- Monitor de Tecnologia Educacional;
- Professor/Tutor.

A referida solicitação acima se prende ao fato de que as contratações para as vagas nas modalidades supracitadas são provenientes de vagas não preenchidas por Concurso Público, decorrentes de profissionais efetivos, afastados de suas funções: licença médica, licença para trato de interesse particular, direção, coordenação de turno, cargo comissionado, à disposição de outros órgãos e carga horária incompleta.

No caso da Educação de Jovens e Adultos – 1º, 2º, 3º e 4º ciclos, Educação Especial (Deficiência Auditiva, Visual e Informática Educativa, são modalidades não oferecidas no Concurso Público, visto que o Estatuto do Magistério - Lei nº. 1820/98 e o Plano de Cargos e Salários – Lei nº. 1823/98, não preveem tais modalidades.

Dai a necessidade imperiosa de prover as vagas existentes nas modalidades e situações acima citadas, por meio de Contratação por Processo Seletivo Simplificado.

Por essa razão, é que solicito a presente autorização para contratação de pessoal no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Processo Seletivo Simplificado.

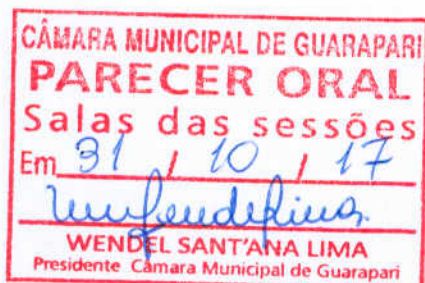
Na certeza de acolhida favorável por esta Augusta Casa de Leis, apresentamos a V. Ex.^a e aos demais Edis, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

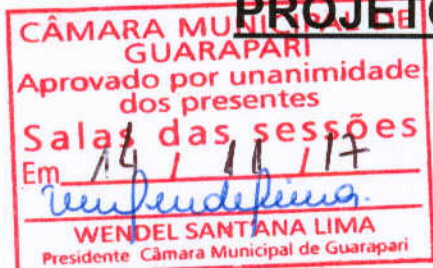
Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **WENDEL SANT'ANA LIMA**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	18 OUT. 2017
PROTOCOLO	
Nº:	2875



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 153/2017



DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL
NO ÂMBITO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE
GUARAPARI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, inciso V, da **LOM** – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concurso Público na modalidade de Processo Seletivo Simplificado e a fazer contratações, em regime de Designação Temporária – **DT**, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação – **SEMED**, para o ano letivo de 2018.

§ 1º - As referidas contratações serão feitas para atender a necessidade de profissionais na área da política educacional (Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Pedagogo Escolar, Educação de Jovens e Adultos – EJA 1º, 2º, 3º e 4º ciclos, Educação Especial, Monitor de Tecnologia Educacional, Professor/Tutor e Projetos Educacionais).

§ 2º - As contratações também objetivam preenchimento de vagas decorrentes de servidores em gozo de licença médica e afastado por motivos de força maior, em conformidade com o Art. 30 da Lei nº. 1.820/1998.

§ 3º - O número de vagas para os profissionais do magistério para a função de regente de classe e função pedagógica (MAPA, MAPB e MAPP) será divulgado pela **SEMED** – Secretaria Municipal da Educação, antes do início da chamada para contratação em Designação Temporária.

§ 4º - As vagas que surgirem no decorrer do ano letivo, por força de afastamento de professor efetivo, serão preenchidas obedecendo a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 2º - A contratação de pessoal estabelecida pelo art. 1º desta Lei será de acordo com o Edital a ser publicado, contendo a composição da Comissão de Avaliação, identificação da função, remuneração, critérios, objetivos de recrutamento, tempo de duração do contrato.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º - O prazo de contratação será de 11 (onze) meses, prorrogável por igual período, se necessário, de acordo com interesse e conveniência administrativa dos programas e projetos educacionais desenvolvidos, ou até o retorno do servidor efetivo.

Art. 4º - As despesas advindas desta Lei, ocorrerão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação - **SEMED**.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES., 17 de outubro de 2017.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Processo Administrativo Nº. 18.604/2017.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Construindo Uma Nova História"
Comissão Permanente de Economia & Finanças

06
Etn

Parecer Comissão Permanente de Economia e Finanças

Ao Exmº Edil Presidente
Sr Wendel Sant'ana Lima:

Referência auto administrativo 2875 de 2017

I – Relatório

O Projeto Lei Complementar nº 153/2017, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre autorização para contratação de pessoal no âmbito da secretaria municipal da educação de Guarapari.

Na justificação de sua proposta, o Executivo afirma a necessidade de contratação de pessoal, por meio de processo seletivo simplificado, para suprir possíveis ausências de professores efetivos em exercício nas escolas públicas municipais.

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CPEF, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito da proposição.

É o relatório.

II – Voto do Relator

No que se refere ao mérito da contratação, verificamos que o Poder Executivo Municipal visa suprir a necessidade temporária e emergencial de professor substituto para dar continuidade ao calendário escolar e evitar danos para a população. A ausência de professores poderia causar a perda do ano letivo por parte dos alunos da rede municipal de ensino já que não sena cumprido o calendário escolar Isso, além do dano ao aprendizado, poderia causar danos aos cofres públicos frente a eventuais ações de reparação de danos por parte dos representantes dos alunos

Rua Getúlio Vargas, nº 299 - Centro de Guarapari

Ordem::



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"

Comissão Permanente de Economia & Finanças

prejudicados, sem contar os transtornos por eventual ação por parte do Ministério Público. Neste diapasão, a contratação está amparada no texto maior, que é a Carta Constitucional, que assegura, em seu artigo 205, a educação como direito de todos e dever do Estado e da família. Ademais, a contratação temporária de professor substituto é reconhecida como situação temporária de excepcional interesse público, conforme reiteradas decisões das Cortes de Contas, e estaria amparada pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

III – Parecer da Comissão

A Comissão Permanente Economia e Finanças, em Reunião Ordinária realizada em 09/11/2017, aprovou por unanimidade dos presentes o Projeto de Lei Complementar nº 153/2017, nos termos do Parecer do Relator, Vereador Thiago Paterlini Monjardim.

Ante ao exposto, acolhemos o presente Projeto de Lei, sendo **FAVORÁVEL** nosso parecer à sua aprovação.

Salvo Melhor Juízo.

Plenário das Sessões, 09 de novembro de 2017.

Marcos Antônio da Silva de Souza Grijó
Presidente da Comissão de Economia e Finanças

Thiago Paterlini Monjardim
Relator da Comissão de Economia e Finanças

Ademir
José Preto – Ademir José Gomes Pereira
Membro da Comissão de Economia e Finanças